



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 77 /16 – CCJ

Inclui §§ 6º e 7º no art. 124 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, dispondo sobre reserva de percentual do total das vagas de estacionamento em prédios públicos de qualquer dos três Poderes.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta e, em seu Parecer Prévio, apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

Examinando o Projeto, vê-se que está devidamente instruído, atendendo integralmente a todas as exigências regimentais pertinentes à matéria.

Como bem assevera o proponente, em diversos prédios públicos inexitem vagas destinadas aos munícipes, dificultando o acesso do cidadão aos serviços públicos prestados por tais entidades.

Desta forma, entende esta Comissão, que a Proposta é meritória, sendo assim, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2016.



Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.



PARECER Nº 77 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 19-4-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

com RESERVAÇÃO

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal